A COMISSÃO TÉCNIC.
EM 31/03/2022
PRESIDENTE

Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção financeira ao Sr. José Cleomar Medeiros de Campos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira ao **Sr. José Cleomar Medeiros de Campos,** pessoa física, inscrita no CPF nº. 839.661.29-00 no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custear aquisição de materiais para construção de sua residência.

Parágrafo Único - Os materiais autorizados serão adquiridos pelo município e repassados diretamente ao **Sr. José Cleomar Medeiros de Campos,** uma única vez, não podendo o referido munícipe solicitar outra subvenção para a mesma finalidade.

Art. 2º O beneficiário se compromete a prestar contas dos materiais recebidos através desta lei, devendo os mesmos serem utilizados exclusivamente para construção de sua residência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 31 de março de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa conceder subvenção financeira para a compra de materiais de construção ao **Sr. José Cleomar Medeiros de Campos** para construção de sua residência, tendo em vista que ele se encontra em vulnerabilidade social e econômica.

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas. Vários tratados internacionais após essa data reafirmaram que a União, Estados e Municípios têm a obrigação de promover e proteger este direito. Hoje, já são mais de 12 textos diferentes da ONU que reconhecem o direito à moradia.

Não obstante, cabe ressaltar que esta contribuição pretende garantir que o **Sr. José Cleomar Medeiros de Campos** consiga manter o mínimo de dignidade humana. Assegurado pela Constituição Federal de 1988, o direito à moradia é uma competência comum da União, estados e municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico". Determinação amplificada após a Emenda Constitucional n° 26/2000, a inclusão da moradia no rol dos direitos sociais dos cidadãos representa um grande marco para melhoria do atendimento por parte dos governos.

O mesmo tem perfil e faz parte do Cadastro Único, e tem Benefício Assistencial, o Beneficio de Prestação Continuada – BPC, e recebeu do CRAS de

nosso município parecer favorável, que demonstra a necessidade de auxilio a este cidadão tabaiense, no qual a assistente social relata ter presenciado que o beneficiário está morando em um galpão, moradia esta, que foi cedida por um vizinho, à mesma observa que Cleomar é atendido pelo serviço social, o CRAS tem total conhecimento da situação vivenciada, e assegurado pela Constituição Federal de 1988, em que o direito a moradia é competência da União, Estados e Municípios, dando assim parecer favorável a concessão do auxílio (material e mão de obra).

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres e Edis Vereadores (as) para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 31 de março de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal